



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

Portaria DCTI - 02, de 18-01-2022

O Diretor do Departamento Central de Transportes Internos - DCTI, da Coordenadoria de Patrimônio do Estado da Secretaria de Orçamento e Gestão, em cumprimento ao que determina o Parágrafo único, do artigo 59-E, do Decreto n.º 64.551, de 31 de outubro de 2019 que alterou o Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1.977, expede esta Portaria, com o fim de regulamentar o Capítulo VIII que trata dos veículos em custódia legal.

Artigo 1º - Os veículos recebidos em custódia deverão integrar o Grupo "S-4" a que se refere parágrafo 4º, do artigo 25, do Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 64.551, de 31 de outubro de 2019, permanecendo nesta condição até o trânsito em julgado da decisão que decretar seu perdimento em favor da União ou o seu levantamento, observando-se os seguintes critérios:

I - Poderão ser cadastrados os veículos que apresentem plenas condições de uso com até 5 (cinco) anos de fabricação e registro de até 100.000 (cem mil) quilômetros no hodômetro, cujo valor de avaliação seja no máximo igual ao veículo regularmente homologado mais caro em operação do grupo "S4", conforme tabela Fipe;

II - Os veículos recebidos em custódia oneram as vagas do Grupo "S-4" e não poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade fixada por Decreto para o grupo.

§ 1º - O Grupo "S-4" deverá ter vaga suficiente para receber os veículos em custódia, ficando vedado exceder a quantidade fixada em Decreto.

§ 2º - O ano de fabricação ou a quilometragem constante do inciso I do caput do artigo 1º serão computados no momento do cadastro do veículo no Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, incorporando-o à frota oficial da Unidade para uso até a decisão definitiva de incorporação ou levantamento do bem.

Artigo 2º - Os veículos recebidos em custódia deverão ser cadastrados pelo solicitante no Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, após autorização e respectiva reserva de vagas efetuadas pelo Departamento Central de Transportes Internos - DCTI, observando-se os seguintes critérios:

I – Os veículos cujas marcas e modelos sejam homologados na Portaria DCTI, que estabelece o seu enquadramento, terão preferência sobre os demais;

II - Veículos não homologados poderão ser cadastrados, desde que acompanhados de justificativa técnica devidamente analisada e aprovada pelo DCTI;

III - Os veículos em processo de autorização deverão ser vistoriados previamente pelo órgão depositário, incumbindo ao dirigente da subfrota atestar, mediante subscrição de declaração, que o bem destinado à utilização, nos termos do Decreto Estadual nº 64.551/19, cumpre com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

os requisitos exigidos pelo artigo 105, do Código de Trânsito Brasileiro, e legislação complementar do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - O cadastramento de veículos custodiados deverá ser solicitado em formulário próprio devidamente preenchido, instruído de laudo fotográfico, quando necessário, encaminhado através do SP Sem Papel;

V – Deverá ser instituído um cadastro geral de veículos custodiados, com informações sobre seu estado de conservação;

VI – A despesa anual relativa a reformas, consertos, abastecimento e manutenções corretivas, preventivas e preditivas do veículo apreendido não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do seu valor de mercado.

§ 1º - Os gastos previstos no inciso anterior estão limitados a valores referenciais do mercado automotivo.

§ 2º - Far-se-á cálculo *pro rata* para ajuste do prazo do inciso VI, se necessário.

Artigo 3º - O veículo recebido em custódia que não atenda plenamente aos critérios definidos nessa Portaria poderá ser enquadrado em caráter excepcional desde que apresente características úteis à operação policial, sendo sua solicitação instruída de laudo de avaliação e justificativa técnica subscritas pelo titular do órgão depositário embasando e contemplando o pedido que, em seus pormenores, deverá atender os demais requisitos desta Portaria e da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DCTI – 01 de 15/10/2020.